



## BOLETIM JURÍDICO

### ÍNDICE:

- DECRETO 10.470: GOVERNO PRORROGA POR MAIS DOIS MESES SUSPENSÃO DE CONTRATO E REDUÇÃO DE JORNADA
- O PRESIDENTE JAIR BOLSONARO SANCIONOU, EM 19/8/2020, A LEI 14.043/2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE), ANTES PREVISTO NA MP 944. O ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DE 20/8/2020 DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
- A VIGÊNCIA DA LGPD E A ESTRUTURAÇÃO DA ANPD
- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS
- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE O SALÁRIO-MATERNIDADE
- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS, INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E TRANSFERÊNCIA
- ADICIONAL DE 10% À MULTA DO FGTS
- TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL
- RECEITA FEDERAL PRORROGA FLEXIBILIZAÇÃO DE REGRA PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS
- RJ - FISCO REVOGA LEIS QUE TRATAVAM SOBRE AS REGRAS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS NO ESTADO
- PORTARIA 20.809/2020 - SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE - SETORES MAIS IMPACTADOS PELA PANDEMIA DE COVID-19
- CONAMA: REGULAMENTAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL DURANTE A PANDEMIA
- CÂMARA DOS DEPUTADOS APROVA PROJETO DE LEI QUE ENDURECE PENAS DURANTE A PANDEMIA
- CONGRESSO DERRUBA VETO E DESPEJO POR DECISÃO LIMINAR FICA PROIBIDO NA PANDEMIA





com informações do Bichara Advogados

**Bichara**  
ADVOGADOS

## DECRETO 10.470: GOVERNO PRORROGA POR MAIS DOIS MESES SUSPENSÃO DE CONTRATO E REDUÇÃO DE JORNADA

A partir de agora, empresas vão poder estender por mais sessenta dias os acordos, totalizando 180 dias. No dia 24 de agosto, o governo prorrogou por mais dois meses os prazos de suspensão temporária de contrato de trabalho e redução proporcional de jornada e salário. A medida foi publicada no Decreto 10.470. A medida original (MP 936) previa que as empresas podiam suspender contratos por até 60 dias e reduzir jornadas e salários por até 90 dias. Em julho, o governo já havia prorrogado o prazo para 120 dias por meio do Decreto 10.422. Com essa nova extensão de agosto, passa a ser de 180 dias, enquanto durar o estado de calamidade pública. A medida faz parte do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, criado pela MP 936 e sancionado na Lei 14.020. Segundo o governo, o objetivo é garantir a manutenção de negócios e diminuir os impactos causados pela pandemia do novo coronavírus. Confira a evolução dessa medida desde que ela foi publicada, em abril Prorrogação da suspensão de contrato e redução de jornada e salário: como vai funcionar? Com o Decreto 10.470, empresas ficam autorizadas a estender por mais 60 dias os acordos de suspensão de contrato e redução proporcional de jornada e salário. Com isso, o período máximo para isso passa a ser 180 dias. Esse prazo máximo vale, inclusive, para trabalhadores que já estão nessa situação. Por exemplo: alguém que já está com o contrato suspenso por 120 dias só poderá ficar nessa situação por mais 60 dias – totalizando 180. Além disso, funcionários com contrato de trabalho intermitente formalizado até 1º de abril de 2020 (data de publicação da MP 936) terão direito ao benefício emergencial mensal de R\$600,00 por mais dois meses, totalizando seis meses. Ainda, o decreto estabelece que a aprovação e o pagamento do benefício emergencial de preservação do emprego e da renda (o BEm) e do benefício emergencial mensal ficam condicionados à disponibilidade de orçamento. [Fonte](#)

[Volte.](#)

## O PRESIDENTE JAIR BOLSONARO SANCIONOU, EM 19/8/2020, A LEI 14.043/2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS (PESE), ANTES PREVISTO NA MP 944. O ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DE 20/8/2020 DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

A norma — derivada da Medida Provisória (MP) 944/2020, aprovada pelo Congresso Nacional no fim de julho — concede uma linha de crédito especial para pequenas e médias empresas pagarem salários durante o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus. Os juros fixados são de 3,75% ao ano, com carência de seis meses e prazo de 36 meses para o pagamento. Os bancos participantes podem pedir o crédito até 31 de outubro de 2020. O programa prevê a participação de instituições financeiras privadas na concessão do empréstimo, que entrarão com 15% dos recursos emprestados ao tomador final. Estão sendo beneficiadas empresas, sociedades empresariais e sociedades cooperativas, exceto as de crédito. Poderão recorrer ainda ao empréstimo as sociedades simples, as organizações da sociedade civil, as organizações religiosas e os empregadores rurais (pessoas físicas ou jurídicas).



Site: [www.aeerj.com.br](http://www.aeerj.com.br)



E-mail: [juridico@aeerj.org.br](mailto:juridico@aeerj.org.br)



<https://www.facebook.com/Aeerj/>

## Alterações

As mudanças feitas pelos parlamentares durante a tramitação da MP a transformaram num projeto de lei de conversão (PLV 28/2020). Foram aprovadas, por exemplo, a inclusão de organizações religiosas no rol de beneficiados pela linha de crédito, a criação de um sistema de garantias que facilite o acesso ao crédito, além do aumento da participação da União em R\$ 12 bilhões para a concessão de garantias a empréstimos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe — Lei 13.999, de 2020).

## Vetos

O presidente Jair Bolsonaro vetou três pontos da norma recém-sancionada. Entre eles, o artigo 17, autorizando o Fundo Geral de Turismo (Fungetur) a estabelecer programas de empréstimos para o setor. O governo alegou que, apesar do mérito da proposta, o dispositivo vetado autorizaria a criação de nova despesa a ser custeada pelo Fungetur, sem estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro. Os outros vetos recaíram sobre pontos específicos do artigo terceiro, que trata do financiamento para a quitação de verbas trabalhistas devidas pelos empregadores. Bolsonaro vetou a limitação em R\$15 mil do valor máximo da utilização da linha de crédito do programa para o pagamento de acordos homologados na Justiça do Trabalho e para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes de demissões sem justa causa para fins de recontração de empregado demitido. Para o Poder Executivo, a medida, que foi inserida por emenda parlamentar, desestimula a solução alternativa de conflito, que é mais rápida e menos onerosa para o Estado do que a solução litigiosa via sentença trabalhista. Além disso, alegou, "está em descompasso com o objetivo maior do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, de forma que não se mostra oportuna qualquer limitação que dificulte o reemprego de trabalhadores".

Fonte: Agência Senado.

[Volte.](#)

## A VIGÊNCIA DA LGPD E A ESTRUTURAÇÃO DA ANPD

Após uma série de idas e vindas, em (26/08/2020), a Medida Provisória nº 959/2020 ("MP 959") foi aprovada pelo Senado Federal, que acabou excluindo o artigo que prorrogava a vigência da Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - "LGPD") para maio de 2021.

Assim, a LGPD passará a vigorar imediatamente após a sanção ou veto do restante do projeto de conversão da MP 959 em Lei, valendo ressaltar que a parte da referida Lei que trata da aplicação das penalidades terá vigência somente a partir de 1º/08/2021 por força da Lei nº 14.010/2020 (conforme conversão do PL nº 1.179/2020).

Enquanto o Senado Federal tratava do imbróglio da vigência da LGPD, a Presidência finalmente soltava o freio de mão e, correndo por fora, publicava o Decreto nº 10.474/2020 ("Decreto"), estabelecendo a estrutura organizacional e regimental da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

O Decreto, além de definir as competências e impedimentos dos órgãos internos da ANPD e dos seus membros, previu a exclusividade da ANPD para a aplicação das penalidades previstas na LGPD (§7º, artigo 2 do Anexo I),



estabelecendo um obstáculo ao ímpeto punitivo de outros órgãos de fiscalização e dando ao mercado uma maior segurança jurídica com relação ao tema.

A expectativa agora é de que a Presidência utilize os próximos dias para constituir de fato a ANPD, nomeando o seu Conselho Diretor.

[Volte.](#)

## CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

O Supremo Tribunal Federal definiu ser constitucional a cobrança de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias (RE 1.072.485). Prevaleceu, por maioria, o voto do Ministro Marco Aurélio, relator do caso, no sentido de que o terço constitucional de férias deve compor a base de cálculo das contribuições previdenciárias por se tratar de verba recebida pelo empregado (i) com habitualidade e (ii) como complemento à remuneração, de forma indissociável do trabalho realizado durante o ano.

Foi firmada a seguinte tese pelo STF: “É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias”.

Tendo em vista que o julgamento foi realizado em sede de Repercussão Geral, o entendimento firmado deverá ser aplicado em todos os processos judiciais em andamento que tratem do tema, sendo, desse modo, altamente recomendável a revisão da incidência das contribuições previdenciárias e de terceiros incidentes sobre a folha de salários, com a finalidade de verificar o tratamento tributário dispensado à verba paga a título de terço constitucional de férias.

[Volte.](#)

## CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE O SALÁRIO-MATERNIDADE

O Supremo Tribunal Federal decidiu que é inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre o salário-maternidade (RE 576.967). Segundo o Relator Luís Roberto Barroso, o salário-maternidade não é ganho habitual e nem contraprestação por trabalho, motivo pelo qual a lei 8.212/91, que autoriza a cobrança, seria inconstitucional.

[Volte.](#)

## CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS, INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E TRANSFERÊNCIA

A Fazenda Nacional venceu no STF a disputa sobre a tributação de horas extras e adicionais noturnos, insalubridade, periculosidade e transferência. Restou decidido (ARE 1.260.750) que a questão não é constitucional e caberia ao STJ uma definição, que já foi dada. Portanto, conforme entendimento pacificado, há incidência de contribuição previdenciária sobre essas verbas trabalhistas.



[Volte.](#)

## ADICIONAL DE 10% À MULTA DO FGTS

O Supremo Tribunal Federal decidiu (RE 878.313), por 6 votos a 4, que é constitucional o pagamento adicional de 10% sobre a multa do FGTS à União, além dos 40% devido ao empregado, em caso de demissão sem justa causa. Todavia, vale lembrar que o STF ainda não analisou a constitucionalidade da base de cálculo eleita pelo legislador para a incidência da contribuição. Sendo assim, ainda há discussão, no âmbito judicial, quanto à incompatibilidade da base de cálculo com o rol previsto no §2º, do art. 149, da CF.

[Volte.](#)

## TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

A Lei Complementar nº 174/2020 estende às empresas do Simples Nacional a possibilidade de desconto e prazo para quitar débitos tributários segundo as regras previstas na Lei do Contribuinte Legal. A medida permite a micros e pequenas empresas o acesso a desconto de até 70% e prazo de 145 meses para pagamento de débito tributário com a União (inscrito em dívida ativa, em fase administrativa ou judicial). Os descontos poderão incidir somente sobre multas, juros de mora e encargos legais (honorários advocatícios, por exemplo). Além disso, prorroga o prazo para adesão ao Simples Nacional de micros e pequenas empresas com início de atividade em 2020.

[Volte.](#)

## RECEITA FEDERAL PRORROGA FLEXIBILIZAÇÃO DE REGRA PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Instrução Normativa RFB nº 1.973/2020 prorroga, para 30/9/2020, a flexibilização de regra para entrega de documentos, permitindo a entrega de cópias simples de documentos, em formato digital ou físico, sem que seja obrigatória a apresentação do documento original até o final do semestre.

[Volte.](#)

## RJ - FISCO REVOGA LEIS QUE TRATAVAM SOBRE AS REGRAS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS NO ESTADO

Com o objetivo de simplificar a legislação tributária do Estado do Rio de Janeiro, a Lei nº 8.983/2020, publicada em 24/8/2020, revogou as normas relacionadas a seguir que tratavam sobre as regras e restrições para a aplicação de benefícios e incentivos fiscais no Estado:

- Lei nº 4.321/2004 - Autorizava o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais a empresas fluminenses, de forma a proporcionar o crescimento da economia e garantir a competitividade do Estado do Rio de Janeiro com relação às demais Unidades da Federação;
- Lei nº 7.495/2016 - Impedia o Governo do Estado do Rio de Janeiro de conceder novos incentivos fiscais ou benefício de natureza tributária durante o Regime de Recuperação Fiscal que trata a Lei Complementar nº 159/2017, consoante com os dispositivos da Lei Complementar nº 160/2017; e



Site: [www.aeerj.com.br](http://www.aeerj.com.br)



E-mail: [juridico@aeerj.org.br](mailto:juridico@aeerj.org.br)



<https://www.facebook.com/Aeerj/>

- Lei nº 7.657/2017 - Tratava sobre as restrições a incentivos fiscais durante o regime de recuperação fiscal e sobre mecanismos de governança, transparência, controle e acompanhamento, alterando os dispositivos da Lei nº 7.495/2016.

A partir de agora, ficam convalidados todos os benefícios ou incentivos fiscais concedidos pelo Estado do Rio de Janeiro - seja por ato do Poder Legislativo e/ou por ato do Poder Executivo -, desde que autorizados e/ou estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

[Volte.](#)

#### PORTARIA 20.809/2020 - SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE - SETORES MAIS IMPACTADOS PELA PANDEMIA DE COVID-19

O Ministério da Economia, através da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, editou a Portaria 20.809/2020 (DOU-I 15/9/2020), listando os setores da economia mais impactados pela Pandemia de Covid-19. Em que pese a portaria tenha o objetivo de orientar as agências financeiras oficiais de fomento, ela é um importante indicativo do Governo Federal reconhecendo a gravidade dos efeitos da Pandemia, especialmente para os segmentos empresariais ali indicados. A relevância dessa constatação governamental é útil para outras análises de mercado, como tributárias e cíveis. Entre as atividades listadas, destacamos, entre inúmeras outras, (I) transporte interestadual e intermunicipal de passageiros, (II) transporte aéreo, (III) transporte ferroviário e metroviário de passageiros e (IV) serviços de alojamento (V) extração de petróleo e gás, inclusive as atividades de apoio (VI) organizações associativas e outros serviços pessoais (VII) fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis (VIII) fabricação de máquinas e equipamentos, instalações e manutenções.

[Volte.](#)

#### CONAMA: REGULAMENTAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL DURANTE A PANDEMIA

No dia 12/8/2020, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) publicou a Resolução nº 494/2020, atestando a possibilidade de realização - em caráter excepcional e temporário - de Audiência Pública online de processos de licenciamento ambiental enquanto durar a crise pandêmica. De acordo com a norma, as regras ordinárias para audiência já previstas na Resolução CONAMA nº 9/1987 permanecerão aplicáveis na modalidade virtual, sendo necessário que o órgão ambiental edite ato definindo procedimentos técnicos para garantir a efetiva participação dos interessados e pelo menos um ponto de acesso virtual para os diretamente impactados com a atividade. Trata-se de medida que tem por objetivo compatibilizar a continuidade dos procedimentos de licenciamento ambiental durante a pandemia sem prejudicar a participação popular, o que certamente será objeto de diversas discussões e resistência para efetiva operacionalização.

[Volte.](#)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS APROVA PROJETO DE LEI QUE ENDURECE PENAS DURANTE A PANDEMIA

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou em 1/9/2020, em sessão virtual, o Projeto de Lei 1485/20, que aumenta as penas previstas para vários crimes ligados ao desvio de verbas destinadas ao enfrentamento do estado de calamidade pública. O texto do projeto prevê o aumento de pena, em alguns casos até o dobro, para crimes cometidos por funcionários contra a administração pública, como corrupção passiva (exigir ou receber propina), peculato (apropriar-se de valores) e emprego irregular de verbas públicas. O projeto também dobra a pena para o caso de pessoas mentirem no cadastro ou obterem, de maneira ilegal, o auxílio emergencial. O texto, aprovado com 421 votos favoráveis, 64 contrários e uma abstenção, segue para análise do Senado.

[Volte.](#)

## CONGRESSO DERRUBA VETO E DESPEJO POR DECISÃO LIMINAR FICA PROIBIDO NA PANDEMIA

O Congresso Nacional, em 20/8/2020, derrubou o veto do presidente Jair Bolsonaro ao trecho da Lei nº 14.010/2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado. Com a derrubada do veto, está proibida a concessão de liminar ordenando a desocupação de imóveis urbanos nas ações de despejo propostas a partir de 20 de março até o dia 30 de outubro de 2020.

[Volte.](#)



Site: [www.aeerj.com.br](http://www.aeerj.com.br)



E-mail: [juridico@aeerj.org.br](mailto:juridico@aeerj.org.br)



<https://www.facebook.com/Aeerj/>